



Brasília, 26 de outubro de 2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Informamos que a Comissão de Licitação deliberou nova data para o recebimento de propostas relativas à licitação IC 36648. As propostas serão recebidas até às **23:59 do dia 04 de novembro de 2022**.

Ficam mantidas as demais condições definidas no Edital IC 36648.

Procurement Unit
JOF - Joint Operations Facility
Nações Unidas no Brasil



PROCESSO SELEÇÃO IC 36648/2022

ERRATA 01

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Objeto: APOIO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Por meio deste instrumento tornam-se públicas as seguintes alterações relacionadas ao Edital em referência, as quais solicitamos sejam consideradas para apresentação de proposta:

1. No Item 3. Do Termo de Referência: Produtos – Cronograma

ONDE SE LÊ:

1. PRODUTOS – CRONOGRAMA

Produtos	Prazo de Execução	Pagamento
1. Relatório de avaliação das propostas técnicas e comerciais do processo licitatório com considerações de mérito com relação aos critérios estabelecidos, bem como comentários sobre value for money, mecanismos de garantia de qualidade e análise de riscos.	30 dias após a assinatura do contrato	10%
2. Nota técnica contendo recomendações para o Contrato e Plano de Implementação para o Regional Advisory Committee on Procurement – RACP.	45 dias após a assinatura do contrato	5%
3. Relatório técnico de análise preliminar do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia, com apresentação do cronograma de fiscalizações a serem realizadas	90 dias após a assinatura do contrato	5%
4. Relatório técnico trimestral (1º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	150 dias após a assinatura	15%
5. Relatório técnico trimestral (2º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades	240 dias após a assinatura	15%



Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia		
6. Relatório técnico trimestral (3º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	330 dias após a assinatura	15%
7. Relatório técnico trimestral (4º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	420 dias após a assinatura	15%
8. Relatório Final das atividades desenvolvidas	450 dias após a assinatura	20%

LEIA-SE:

Produtos	Prazo de Execução	Pagamento
1. Relatório de avaliação das propostas técnicas e comerciais do processo licitatório com considerações de mérito com relação aos critérios estabelecidos, bem como comentários sobre value for money, mecanismos de garantia de qualidade e análise de riscos.	30 dias após a assinatura do contrato	10%
2. Nota técnica contendo recomendações para o Contrato e Plano de Implementação para o Regional Advisory Committee on Procurement – RACP.	45 dias após a assinatura do contrato	5%
3. Relatório técnico de análise preliminar do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia, com apresentação do cronograma de fiscalizações a serem realizadas	90 dias após a assinatura do contrato	5%
4. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	120 dias após a assinatura	5%
5. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	150 dias após a assinatura	5%
6. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	180 dias após a assinatura	5%



7. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	210 dias após a assinatura	5%
8. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	240 dias após a assinatura	5%
9. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	270 dias após a assinatura	5%
10. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	300 dias após a assinatura	5%
11. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	330 dias após a assinatura	5%
12. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	360 dias após a assinatura	5%
13. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	390 dias após a assinatura	5%
14. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	420 dias após a assinatura	5%
15. Relatório técnico mensal do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	450 dias após a assinatura	5%
16. Relatório Final das atividades desenvolvidas	450 dias após a assinatura	20%



2. No Item 7. Do Termo de Referência: Disponibilidade:

ONDE SE LÊ:

7. Disponibilidade

O consultor deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos, bem como para realização de mínimo de 04 viagens para acompanhamento das obras mencionadas no presente Termo de Referência.

LEIA-SE

7. Disponibilidade

O consultor deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos, bem como para realização de mínimo de 12 viagens para acompanhamento das obras mencionadas no presente Termo de Referência.

3. Item 11. Do Termo de Referência: Local de Trabalho:

ONDE SE LÊ:

11. Local de Trabalho

O trabalho poderá ser realizado de forma remota, com realização de um mínimo de 04 (quatro) missões em campo, com a finalidade de realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia, a fim de viabilizar a produção de relatórios técnicos avaliativos, devendo os custos de deslocamento estar previstos na proposta financeira da consultoria.

LEIA-SE:

11. Local de Trabalho

O trabalho poderá ser realizado de forma remota, com realização de um mínimo de 12 (doze) missões em campo, com a finalidade de realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento



de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia, a fim de viabilizar a produção de relatórios técnicos avaliativos, devendo os custos de deslocamento estar previstos na proposta financeira da consultoria.

As demais informações descritas no Edital permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Unidade de Compras e Contratos
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD – Brasil



Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do projeto “BRA/22/007 - Desenvolvimento Sul do Piauí” solicita a apresentação de propostas para o fornecimento dos serviços, cujos detalhamentos estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas no Anexo II – Termos de Referência, será o de **técnica e preço**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail (IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG), a documentação abaixo em arquivos separados:

- 1) Proposta Técnica (Currículo);
- 2) Proposta de Preço (Valor global) assinada – conforme “Anexo I”.

Solicitamos colocar a referência abaixo no campo “Assunto” do e-mail:

“IC 36648/2022: APOIO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”

A data limite para recebimento das propostas é 26/10/2022.

*** Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com cópia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS SOMENTE PARA O E-MAIL: IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG

OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS-IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta; Anexo II – Termos de Referência, Anexo III – Modelo de contrato (Condições Gerais Contrato De Serviços De Consultoria Individual – IC).

Atenciosamente,

Unidade de Compras – Individual Contractors (IC)
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUD Brasil



**Anexo I – FORMULÁRIO DE OFERTA
E CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE
PARA CONSULTORIA INDIVIDUAL (IC) DO PNUD**

Ref: Processo Seleção IC 36648/2022

Data: _____

À Sra.

Katyna Argueta – Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD
Setor de Embaixadas Norte (JÁ) Quadra 802 – Conjunto C – Lote 17
CEP 70800-400 – Brasília, DF

Caros(as) senhores(as),

Eu declaro que:

- A) Eu li, entendi e aceito os Termos de Referência com a descrição dos deveres e responsabilidades dos serviços de [**inserir título da consultoria**] no âmbito do projeto [**inserir título do projeto**] ;
- B) Eu também li, entendi e aceito as Condições Gerais do Contrato para Serviços de Consultoria Individual do PNUD;
- C) Eu envio minha proposta de serviços e confirmo meu interesse em realizar a consultoria por meio da submissão do meu currículo, assinado por mim e anexo a este documento como Anexo I;
- D) De acordo com os requerimento dos Termos de Referência, confirmo minha disponibilidade durante todo o período da consultoria, e declaro que devo desempenhar os serviços conforme a Proposta de implementação apresentada;
- E) Apresento a proposta de completar os serviços baseado nos seguintes termos de pagamento
- O valor total de R\$ _____ [**indique a moeda, valor numérico e por extenso**], a serem pagos conforme descrito nos Termos de referência.
- F) Para fins de avaliação, o detalhamento do valor total indicado acima está descrito no Anexo 2;
- G) Eu reconheço que o pagamento do(s) valor(es) acima mencionado(s) por mim deverão ser baseados na entrega dos produtos de acordo com o cronograma especificado no TOR, que estão sujeitos à revisão, aceite e procedimentos de certificação do PNUD;
- H) Essa oferta permanecerá válida pelo período total de [**mínimo de 90**] dias após o prazo limite para submissão;
- I) Eu confirmo que não tenho parentes de primeiro grau (mãe, pai, filho, filha, esposo(a)/companheiro (a), irmão ou irmã) empregado atualmente em nenhuma agência ou escritório das Nações Unidas [**divulgue o nome do parente, do escritório que emprega o parente, e a relação, caso aplicável**];



J) Se for selecionado para essa consultoria, eu devo assinar um Contrato de Consultor Individual com o PNUD;

K) Eu confirmo que **[selecione todos os itens aplicáveis]**:

No momento dessa submissão, não possuo nenhum contrato vigente ou outra forma de envolvimento com nenhuma Unidade de Negócios do PNUD;

Eu estou atualmente comprometido com o PNUD e/ou outras entidades para os seguintes serviços:

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

Estou antecipando a conclusão dos seguintes trabalhos com o PNUD e/ou outras entidades para as quais eu submeti uma proposta:

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

L) Eu compreendo e reconheço que o PNUD não é obrigado a aceitar essa proposta, e também entendo e aceito que devo me responsabilizar por / assumir todos os custos associados com o preparo e submissão da proposta e que o PNUD não será, em nenhuma hipótese, responsável ou sujeito por tais custos, independente da condução ou do resultado do processo de seleção.

M) **Se você é um funcionário aposentado das Nações Unidas recentemente afastado, por favor, adicione essa declaração: Eu confirmo que cumpri o intervalo mínimo necessário antes de ser elegível para um Contrato Individual – consultor IC.**

N) Eu também compreendo que, se estou contratado como Consultor Individual IC, não tenho expectativas nem direito de ser reinstalado ou recontratado como um funcionário da equipe do PNUD.

O) Há algum parente seu é contratado no PNUD, de qualquer agência das Nações Unidas ou de qualquer organização pública internacional?

SIM NÃO Se a resposta for “SIM”, preencha o quadro abaixo:

Nome	Parentesco	Nome da Organização Internacional



--	--	--

P) Você tem alguma objeção se precisarmos entrar em contato com seu contratante atual?

SIM NÃO

Q) Você é ou já foi funcionário público no seu país? SIM NÃO Se a resposta for "SIM", QUANDO?

R) REFERÊNCIAS: Liste três pessoas que são familiarizadas com seu caráter e qualificações.

Nome Completo	Dados para contato	Empresa / Ocupação

S) Você foi preso, condenado, acusado ou convocado a ser réu em um processo criminal, ou condenado, multado ou preso por ter violado qualquer lei (exceto menores infrações de trânsito)?

SIM NÃO Se "SIM", forneça todos os detalhes particulares de cada caso numa declaração anexa.

Eu declaro que todas as respostas dadas por mim para as perguntas apresentadas são verdadeiras, tanto quanto, em consciência, é do meu conhecimento. Eu tenho entendimento que qualquer má interpretação ou omissão material feita em um Formulário de Histórico Pessoal ou outro documento solicitado pela Organização pode resultar no encerramento do contrato de serviço ou contrato de serviços sem aviso prévio.

DATA: _____ ASSINATURA: _____

NB. Você será solicitado a apresentar documentação de suporte que comprove as declarações feitas acima. No entanto, não envie qualquer documento comprobatório até que seja solicitado e, em qualquer circunstância, não submeta os documentos originais de referência a menos que tenham sido obtidos para uso exclusivo do PNUD.

Anexos *[por favor, marque todos, se aplicável:]*

- Currículo, incluindo Educação / Qualificações, Certificados profissionais, Histórico profissional / Experiência
- Detalhamento de Custos como suporte à proposta de preço com custo total especificado nessa proposta.
- Breve descrição do Plano de Trabalho (se solicitado no TOR)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato
CPF
Telefone/Fax/E-mail
Endereço Completo



**DETALHAMENTO DOS CUSTOS¹
SUPORTE À PROPOSTA FINANCEIRA DE CUSTO TOTAL**

A) **Detalhamento de custo por componente:**

Composição de custos	Custo unitário	Quantidade	Custo total para a duração do contrato
I. Personnel Costs			
Honorários (professional fees)			
Seguro de vida			
Seguro de saúde			
Custos de comunicação			
Transporte Terrestre			
Outros (especificar)			
II. Travel² Expenses to Join duty station			
Passagens aéreas de e para o local de trabalho			
Diárias de Hospedagem			
Seguro de viagem			
Custos de deslocamento			
Outros (especificar)			
III. Duty Travel			
Passagens aéreas			
Diárias de Hospedagem			
Seguro de viagem			
Custos de deslocamento			
Outros (especificar)			

B) **Detalhamento de Custo por Produtos ***

Produtos <i>[listados de acordo com o TOR]</i>	Percentual do valor total (%)	Montante
Produto 1	10%	
Produto 2	25%	
Produto 3	20%	
Produto 4	25%	
Produto 5	20%	
Total	100%	BRL

*Base para parcelamento dos pagamentos

¹ Os custos devem cobrir apenas o que foi solicitado nos Termos de Referência (TOR)

² Custos de viagens não serão solicitados se o consultor estará trabalhando em casa.



ANEXO II - TERMOS DE REFERÊNCIA



TERMOS DE REFERÊNCIA
RC nº 0000036648
CONSULTOR NACIONAL - IC

4. Contexto

O Estado do Piauí localiza-se na região Nordeste do Brasil e tem uma população estimada em 3.273.227 habitantes, com densidade demográfica de 12,14 hab./km² e um rendimento mensal domiciliar per capita de R\$ 827,00. O Estado registra um IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano de 0,697 (2017), o que o coloca na faixa de Desenvolvimento Humano Médio. O mapa do desenvolvimento humano mostra que dos 224 municípios do estado do Piauí, nenhum deles apresenta IDHM muito alto (igual ou superior a 0,800), e apenas 1 apresenta IDHM alto (a capital Teresina).

O estado é dividido em 12 territórios de desenvolvimento, todos com um Conselho Territorial formado por representantes da sociedade civil e do poder público. Estas unidades possibilitam a ação governamental mais ágil nos territórios e visam a promoção do desenvolvimento sustentável do estado por meio da democratização dos programas, das ações e da regionalização do orçamento.

O Território Chapada das Mangabeiras, é formado por 25 municípios e ocupa uma área de 65.693 km², correspondendo a 39,7% da Macrorregião de Desenvolvimento Cerrados e a 19,8% da Bacia hidrográfica do Parnaíba, segunda maior da região nordeste abrangendo uma área de 333.952 km², dos quais 75% estão no Piauí e onde vivem cerca de 5 milhões de habitantes.

Este território abriga uma das áreas mais impactadas pelo processo de desertificação do planeta, justamente na região onde estão localizados São Gonçalo do Gurguéia - foco central do projeto-, Gilbués, Corrente, Barreiras do Piauí e Riacho Frio, que possuem as maiores áreas afetadas pelo fenômeno no estado.

Diante desse cenário, foi firmado o Projeto BRA/22/007 – Desenvolvimento Sustentável de Áreas de Desertificação no Sul do Piauí, uma parceria entre o PNUD Governo do Estado do Piauí, com a finalidade de promover o fortalecimento da capacidade dos atores de São Gonçalo do Gurguéia e dos 04 municípios do seu entorno no enfrentamento das principais questões ambientais da região, com foco especial nas áreas de desertificação e na aplicação de tecnologias sociais inovadoras para acelerar o desenvolvimento sustentável das populações afetadas, contribuindo para a ampliação do acesso do público beneficiário à água, saneamento básico, segurança alimentar e conservação do solo e biodiversidade locais.

Neste sentido, será conduzido um grande processo de contratação de pessoa jurídica, para realizar a implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia-PI. Essa contratação terá como resultado a melhoria de acesso à água para as comunidades beneficiadas, com qualidade e em quantidade, prioritariamente para o consumo humano, numa perspectiva de segurança alimentar, nutricional e de melhoria da qualidade de vida propiciando um ambiente salubre na cidade, com ações de melhoria de saúde da população beneficiada.

Para apoiar o processo de contratação desta pessoa jurídica, bem como a execução dos serviços, foi identificada a necessidade de uma contratação prévia de um(a) consultor(a) pessoa física, que detenha conhecimento específico no tema, que é o objeto de contratação dos termos de referência.

5. Objeto da Contratação

O trabalho visa a contratação de um(a) consultor(a) individual, pessoa física, com o objetivo de apoiar tecnicamente o andamento do processo de licitação e o monitoramento da execução dos serviços de implantação



de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia-PI. Os trabalhos compreendem o apoio técnico na análise das propostas apresentadas pelas licitantes, o apoio técnico na submissão do processo ao Regional Advisor e ao *Regional Advisory Committee on Procurement* (RACP), a elaboração de documentação de suporte para contratação da empresa selecionada, a realização de missões em campo, para acompanhamento, fiscalização e controle físico-financeiro das obras, possibilitando o conhecimento do seu andamento cronológico, quantitativo e financeiro, com produção de relatórios técnicos avaliativos, assegurando as necessárias condições para a tomada de decisão acerca da execução dos serviços.

Atividades

As atividades que deverão ser desenvolvidas em permanente articulação com o PNUD envolvem, no mínimo, as seguintes ações:

- Reunir-se com a equipe do PNUD e da SEMAR-PI buscando oferecer subsídios para aprimorar o objeto e as estimativas de contratação do serviço acima definido;
- Oferecer subsídios técnicos para os comitês de avaliação das propostas recebidas do PNUD;
- Oferecer subsídios para responder a eventuais questionamentos do Regional Advisor e do Regional Advisory Committee on Procurement (RACP) na etapa final do processo de contratação;
- Apoiar a análise das propostas recebidas e a elaboração do relatório de avaliação, em conjunto com a equipe técnica da SEMAR-PI e do PNUD;
- Contribuir na elaboração de recomendações para o Contrato e Plano de Implementação;
- Apoiar a gerência do projeto no controle físico-financeiro das obras, possibilitando o conhecimento do andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis;
- Realizar missões em campo, com a finalidade de realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com produção de relatórios técnicos avaliativos;
- Propor alternativas e estratégias para subsidiar a gerência do projeto na tomada de decisão e planejamento para evitar ou superar atrasos na execução das obras e evitar prejuízos e atrasos na execução do projeto;
- Realizar avaliação final quando da conclusão dos serviços, elaborando relatório técnico avaliativo acerca do cumprimento de todos os elementos propostos no projeto, a fim de subsidiar a gerência do projeto no recebimento dos serviços executados;

6. Produtos – Cronograma

Produtos	Prazo de Execução	Pagamento
1. Relatório de avaliação das propostas técnicas e comerciais do processo licitatório com considerações de mérito com relação aos critérios estabelecidos, bem como comentários sobre value for money, mecanismos de garantia de qualidade e análise de riscos.	30 dias após a assinatura do contrato	10%
2. Nota técnica contendo recomendações para o Contrato e Plano de Implementação para o Regional Advisory Committee on Procurement – RACP.	45 dias após a assinatura do contrato	5%
3. Relatório técnico de análise preliminar do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do	90 dias após a assinatura do contrato	5%



município de São Gonçalo do Gurguéia, com apresentação do cronograma de fiscalizações a serem realizadas		
4. Relatório técnico trimestral (1º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	150 dias após a assinatura	15%
5. Relatório técnico trimestral (2º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	240 dias após a assinatura	15%
6. Relatório técnico trimestral (3º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	330 dias após a assinatura	15%
7. Relatório técnico trimestral (4º trimestre) do acompanhamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia	420 dias após a assinatura	15%
8. Relatório Final das atividades desenvolvidas	450 dias após a assinatura	20%

7. Modalidade de Contratação

A contratação será feita na modalidade de *Individual Contract* (IC).

8. Prazo de Execução

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e será finalizada em 450 dias, podendo ser renovado por igual período ou conforme demanda identificada.

9. Pagamentos

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos previstos no item 4 do Termo de Referência, conforme valores discriminados para cada um dos produtos. Uma vez entregues, os produtos serão submetidos à análise técnica do PNUD. Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas neste Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

A avaliação técnica dos produtos deverá ocorrer em até 10 dias úteis após o recebimento de todo o material, a aprovação final e pagamento até o prazo máximo de mais 15 dias após o recebimento de todo o material ajustado com base nos comentários recebidos (quando houver).

10. Disponibilidade



O consultor deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos, bem como para realização de mínimo de 04 viagens para acompanhamento das obras mencionadas no presente Termo de Referência.

11. Perfil do Consultor

Requisitos obrigatórios (eliminatórios):

- Diploma reconhecido pelo MEC em Engenharia Civil, com registro profissional ativo, no Conselho Profissional correspondente;
- Experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos em desenvolvimento e análise de projetos de engenharia de obras hidráulicas e/ou de saneamento e na execução e/ou gerenciamento de obras dessa natureza;

Requisitos desejáveis (classificatória – pontuável):

- Pós-graduação stricto sensu ou lato sensu (ou equivalente) concluída, nas áreas de engenharia civil ou áreas correlatas;
- Experiência comprovada em trabalhos realizados para órgãos de governo em atividades relacionadas a Engenharia Civil;
- Experiência superior ao mínimo exigido de 5 (cinco) anos em desenvolvimento e análise de projetos de engenharia de obras hidráulicas e/ou de saneamento e na execução e/ou gerenciamento de obras dessa natureza

A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de envio de diploma e certificados de conclusão de curso, bem como atestados de capacidade técnica, considerando trabalhos distintos e ainda deverá ser apresentada a certidão de acervo técnico (CAT) destes trabalhos, cujos atestados deverão estar vinculados. Nos atestados apresentados, a atividade exercida pelo profissional indicado deverá estar discriminada.

10. Supervisão

Oficial de Programa e Gerente do Projeto – PNUD

11. Local de Trabalho

O trabalho poderá ser realizado de forma remota, com realização de um mínimo de 04 (quatro) missões em campo, com a finalidade de realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades Macacos, Cipoal, Arara, Barra do Brejo, Buritizinho, Buriti do Meio e Buriti Grande na Zona Rural às margens do Rio Gurguéia a montante da Zona Urbana do município de São Gonçalo do Gurguéia, a fim de viabilizar a produção de relatórios técnicos avaliativos, devendo os custos de deslocamento estar previstos na proposta financeira da consultoria.

12. Remuneração da Consultoria

A remuneração da consultoria será de acordo com a proposta financeira e os pagamentos conforme cronograma do item 4 deste Termo de Referência.

13. Custos com Viagens

As viagens serão custeadas pelo(a) próprio(a) consultor(a) e deverão estar previstas na proposta financeira.

14. Observações Especiais

O processo de seleção poderá ser interrompido a qualquer momento pelo PNUD.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



O Projeto não arcará com qualquer tipo de custo para subsidiar a participação dos candidatos durante o processo de seleção.



Anexo A – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter proposta técnica (CV) e proposta de preço (honorários).

Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital:

1. Proposta Técnica (Currículo) e 2. Proposta de Preço (valor global)

OBS: Propostas em arquivos separados - CV e Proposta de Preço (em PDF assinada).

O critério final do processo será o de **TÉCNICA E PREÇO** para o julgamento final da seleção.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE E PONTUAÇÃO DO CV & ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do CV referente ao cumprimento dos **requisitos obrigatórios** exigidos nos Termos de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos nos **Termos de Referência** serão desclassificados nesta etapa. Também serão desclassificados na 1ª etapa os candidatos que não enviarem a Proposta de Preço.

b) 2ª etapa (classificatória/pontuável): Análise Curricular critérios desejáveis.

Os critérios para pontuação curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos aceitos na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica (CV & Entrevista)			
CRITÉRIOS	Pontuação	Peso	Subtotal (max)
Análise Curricular (requisitos pontuáveis)			
Pós-graduação stricto sensu ou lato sensu (ou equivalente) concluída, nas áreas de engenharia civil ou áreas correlatas 5 pontos: Pós-graduação 7 pontos: Mestrado 10 pontos: Doutorado	0 a 10	4	40
Experiência comprovada em trabalhos realizados para órgãos de governo ou outros organismos em atividades relacionadas a Engenharia Civil com valor total acima de U\$ 500.000,00 (até máximo de 5 experiências) 1 ponto por experiência abaixo de U\$500.000,00 1.5 pontos por experiência no semiárido nordestino abaixo de U\$500.000,00 3 pontos por experiência acima de U\$500.000,00 4 pontos por experiência no semiárido nordestino acima de U\$500.000,00	0 a 10	3	30



Experiência superior ao mínimo exigido de 5 (cinco) anos em desenvolvimento e análise de projetos de engenharia de obras hidráulicas e/ou de saneamento e na execução e/ou gerenciamento de obras dessa natureza 1 ponto por ano adicional	0 a 10	3	30
Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica			100

Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação será composto por, no mínimo, 3 membros (Staff PNUD e de acordo com a regra de IC) que atribuirão notas individuais de avaliação. A nota final do consultor em avaliação será a média ponderada das notas individuais dos avaliadores.

As pontuações individuais para o componente de análise curricular serão atribuídas de acordo com as informações do candidato apresentadas no Curriculum Vitae. Para tanto, é importante que o candidato indique claramente em seu CV as experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem **a Nota Técnica Final com um mínimo de 70 pontos na 2ª Etapa (Análise Curricular)**.

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pela soma da Nota Técnica Final NT multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial NC multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = NT \times 0,70 + NC \times 0,30$$

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte: $NC = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppi}$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo (seleção simplificada) e contratação na modalidade de Inividual Contractor - IC.

“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”

3.1) Por norma do UNDSS (United Nations Department of Safety and Security), o(a) consultor(a) deverá realizar o curso sobre normas de segurança (BSAFE) da ONU (Organização das Nações Unidas).



3.2) Além do curso mencionado, em caso de viagem (ns) de trabalho, é obrigatória a obtenção de autorização para cada viagem (security clearance) pelo(a) Contratado(a). Essa autorização é concedida pelo UNDSS, mediante recebimento das informações da viagem.

3.3) O cumprimento dos requisitos de segurança descritos nos itens acima poderá ser condição para liberação dos pagamentos previstos nos Termos de Referência de contratação.



ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC (tradução do documento original em inglês)

1- CONDIÇÃO JURÍDICA:

O Consultor(a) Individual detém a condição jurídica de Consultor(a) independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário do PNUD sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" do PNUD para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Assim, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Consultor(a) Individual. Os oficiais, representantes, empregados ou subcontratados do PNUD e do Consultor(a) Individual, se houver, não devem ser considerados, sob nenhum aspecto, como empregados ou agentes do outro, e o PNUD e o Consultor(a) Individual devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas ou relacionadas à contratação de tais pessoas ou entidades.

2- REGRAS DE CONDUTA:

Regra Geral: o(a) Consultor(a) Individual não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada pelo PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato considerando ao máximo os interesses do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o(a) Consultor(a) Individual deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão".

O Consultor(a) Individual deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração Sexual e Abuso Sexual". Em particular, o(a) Consultor(a) Individual não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que qualquer violação de quaisquer dessas regras constituirá violação de termo essencial ao contrato e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a suspensão ou extinção do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais quaisquer alegações de violação das regras de conduta supramencionadas para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS:

A propriedade sobre quaisquer equipamentos e suprimentos que possam ser fornecidos pelo PNUD ao(à) Consultor(a) Individual para o cumprimento de quaisquer obrigações sob este Contrato deve permanecer com o PNUD e todo e qualquer equipamento ou suprimento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para ao(à) Consultor(a) Individual. Tais equipamentos e suprimentos, quando devolvidos ao PNUD, deverão estar na mesma condição de quando foram entregues ao(à) Consultor(a) Individual, sujeitos ao desgaste normal. O(A) Consultor(a) Individual será responsável por compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas, quanto a produtos, processos, invenções, ideias, know-how, documentos e outros materiais que o(a) Consultor(a) Individual tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato e que estejam diretamente relacionados a, ou produzidos ou preparados ou coletados em consequência da, ou durante o curso da execução do Contrato. O Consultor(a) Individual reconhece e concorda que tais produtos, documentos ou outros materiais constituem obras feitas a soldo do PNUD.

Todavia, à medida em que quaisquer propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos consistem em propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos do(a) Consultor(a) Individual: (a) que preexistissem à execução, pelo(a) Consultor(a) Individual, de suas obrigações sob este Contrato; ou (b) que o(a) Consultor(a) Individual possa desenvolver ou adquirir, ou ter desenvolvido ou ter adquirido, independentemente do cumprimento de suas obrigações sob o Contrato, o PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o(a) Consultor(a) Individual concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.



Por solicitação do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Consultor(a) Individual sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Consultor(a) Individual e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Destinatário") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Destinatário de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Destinatário poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Destinatário pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Consultor(a) Individual poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD, com suficiente antecedência, de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus outros órgãos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Destinatário não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, ou que seja de conhecimento prévio do Destinatário; ou que tenha sido desenvolvida pelo Destinatário de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após qualquer tipo de encerramento do contrato. Sem prejuízo do estabelecido acima, o Consultor(a) Individual reconhece que o PNUD pode, a seu exclusivo critério, revelar a razão, tipo, escopo, duração e valor do contrato, o nome do Consultor(a) Individual, bem como qualquer informação relevante à adjudicação do contrato.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE RELACIONADA AO SERVIÇO, FERIMENTO OU DOENÇA:

Se o(a) Consultor(a) Individual for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, e desde que haja acordo anterior por escrito, tal viagem deve correr às custas do PNUD. Tal viagem deverá ser em classe econômica, se por via aérea.

O PNUD pode solicitar que o(a) Consultor(a) Individual apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o mais breve possível, após tal solicitação ou antes de fazer qualquer viagem. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo, e não limitado à, confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do(a) Consultor(a) Individual que seja atribuível à prestação de serviços em nome do PNUD, sob os termos desse Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou prestação de serviço sob esse Contrato em quaisquer escritórios ou instalações do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prevista na apólice de seguro do PNUD, disponível sob demanda.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO: MODIFICAÇÕES:

O Consultor(a) Individual não poderá nomear, delegar, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.



Os termos ou condições de qualquer compromisso suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais compromissos, licenças ou outras formas de contrato estejam previstos num compromisso por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que seja formalizada em um aditivo por escrito assinado pelo Consultor(a) Individual e um oficial autorizado, ou autoridade apropriada para contratação, do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO:

No caso do Consultor(a) Individual solicitar os serviços de subcontratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a seu exclusivo critério, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma subcontratação seja cancelada, sem a obrigação de apresentar quaisquer justificativas. Tal cancelamento não dá ao(a) Consultor(a) Individual qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o não-cumprimento de qualquer de suas obrigações sob o Contrato.

O(A) Consultor(a) Individual será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus subcontratados. Os termos de qualquer subcontrato devem estar sujeitos e serem entendidos de forma em que estejam em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS:

O(A) Consultor(a) Individual não divulgará ou de qualquer outra forma tomará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO:

O(A) Consultor(a) Individual deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui, de forma não limitante, todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

(a) Declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou

(b) Quaisquer atos ou omissões do(a) Consultor(a) Individual, ou de qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo à responsabilização legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo, de maneira não limitante, reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO:

O(A) Consultor(a) Individual deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causados pelo(a) Consultor(a) Individual, ou qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá ser o único responsável por estabelecer e manter seguro adequado e necessário à execução de qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida, de saúde e outras formas de seguro que o Consultor(a) Individual possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Consultor(a) Individual presta os serviços previstos no Contrato.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Consultor(a) Individual possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade sob a execução ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS:

O(A) Consultor(a) Individual não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja registrado ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao(a) Consultor(a) Individual ou a ser devida por qualquer trabalho ou bens ou materiais fornecidos sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o(a) Consultor(a) Individual.



12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o(a) Consultor(a) Individual deverá notificá-la ao PNUD por escrito e com detalhes se ele/ela por causa de tal ocorrência se tornar incapaz – no todo ou em parte – de cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O(A) Consultor(a) Individual também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Em não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o(a) Consultor(a) Individual deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar, por seu exclusivo critério, apropriadas ou necessárias às circunstâncias, incluindo a concessão ao(à) Consultor(a) Individual de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato ou de suspensão delas advindas.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decore de causas fora do controle e sem a culpa ou negligência do(a) Consultor(a) Individual. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato a ser cumprida nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares, qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir, em si, força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO:

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior. O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou a extinção, em si, do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato imediatamente nas seguintes ocorrências:

(a) o(a) Consultor(a) Individual é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou toma-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado insolvente;

(b) é concedida moratória ou suspensão ao(à) Consultor(a) Individual, ou ele é declarado insolvente;

(c) o(a) Consultor(a) Individual compromete-se com o pagamento de um ou mais de seus credores;

(d) um curador é indicado por conta da insolvência do(a) Consultor(a) Individual;

(e) o(a) Consultor(a) Individual oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;

(f) o PNUD razoavelmente determina que o(a) Consultor(a) Individual se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.

No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:

(a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;

(b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;

(c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;

(d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados;

(e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato e que esteja na posse do(a) Consultor(a) Individual e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Consultor(a) Individual uma compensação numa base pro rata por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Consultor(a) Individual poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Consultor(a) Individual pelo PNUD.



14- NÃO-EXCLUSIVIDADE:

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS:

O Artigo II, Seção 7 da Convenção Sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o(a) Consultor(a) Individual deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo(a) Consultor(a) Individual em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

Cada fatura paga pelo PNUD será sujeita à auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado e qualificado do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual reconhece e concorda que o PNUD pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, de sua adjudicação ou das obrigações executadas sob seu escopo. O(A) Consultor(a) Individual deverá cooperar integral e tempestivamente com quaisquer auditorias pós-pagamento ou investigações advindas. Tal cooperação deverá incluir, mas não se limitará a, as obrigações do(a) Consultor(a) Individual de disponibilizar quaisquer documentos ou informações relevantes às auditorias pós-pagamento ou investigações em tempo e condições razoáveis. O(A) Consultor(a) Individual poderá requerer a seus empregados, subcontratados ou agentes, se houver, incluindo, mas sem se limitar, os advogados, contadores ou outros assessores do(a) Consultor(a) Individual, que razoavelmente cooperem com quaisquer auditorias pós-pagamento executadas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

Se as constatações ou circunstâncias de uma auditoria pós-pagamento assim justificarem, o PNUD pode, sob seu exclusivo critério, tomar as medidas que julgar apropriadas ou necessárias, incluindo, mas sem se limitar, a suspensão do contrato, sem que isso gere qualquer responsabilidade para o PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deverá reembolsar o PNUD de quaisquer valores demonstrados em uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e que tenham sido pagos pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato. Tais valores podem ser deduzidos pelo PNUD de qualquer pagamento devido ao(a) Consultor(a) Individual sob o Contrato.

O direito do PNUD de conduzir uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e a obrigação do(a) Consultor Individual de atendê-las continuam em vigor mesmo após a extinção ou término antecipado do Contrato.

17- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Consultor(a) Individual devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua violação, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido acordado entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua violação, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, deve ser encaminhada por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação Internacional de Advogados (International Bar Association – IBA), edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder de ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para adjudicar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade de adjudicar juros que excedam as taxas do em excesso do London Inter-Bank ("LIBOR"), prevalente à época e esses juros devem ser juros simples, somente.

As partes se obrigam e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.



18- LIMITAÇÃO DE AÇÃO:

Exceto no que diz respeito a quaisquer obrigações de indenização nos termos do parágrafo 9, acima, ou no que o Contrato dispuser de forma contrária, quaisquer procedimentos arbitrais de acordo com o parágrafo 17, acima e decorrentes do Contrato, devem ser iniciados em até 03 (três) anos após a ocorrência da causa da ação.

As Partes reconhecem e concordam que, para tais fins, a causa da ação nascerá quando a violação do contrato efetivamente ocorrer ou, em caso de vício oculto, quando a Parte prejudicada souber ou devesse saber dos elementos essenciais da causa da ação ou, em caso de quebra da garantia, quando a entrega tiver sido realizada, a não ser que uma garantia estenda a prestação futura dos bens ou de quaisquer processos ou sistemas e que a descoberta de tal quebra consequentemente leve à espera do momento em que tais bens ou outros processos ou sistemas estejam prontos de acordo com os requisitos do Contrato; a causa da ação nascerá, então, quando tal momento de execução futura efetivamente ocorrer.

19- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou tácita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.